

de 2 de dezembro de 1963

Dispõe sobre a colocação de toldos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A saliência máxima dos toldos, que se construírem em prédios localizados dentro do perímetro urbano, será igual à largura dos passeios, não podendo, entretanto, exceder a dois metros e cinquenta centímetros.

Parágrafo único - Nenhuma das partes do toldo poderá situar-se a menos de dois metros de altura do passeio, com exceção ape-

nas das ferragens de fixação à parede e do anteparo vertical (bambinela), que não deverão exceder de vinte centímetros a esse limite.

Artigo 2º - Os toldos não poderão ocultar focos de iluminação pública e placas de nomenclatura de vias e logradouros públicos, nem prejudicar a arborização dos mesmos.

Artigo 3º - A colocação de toldos será permitida quando confeccionados com tecidos de lã, de metal bastante leve ou material equivalente, devendo seus proprietários mantê-los em perfeito estado de conservação e assegurado o seu recolhimento, ou retração, pelos meios usuais.

Artigo 4º - Os toldos já existentes deverão ser adaptados às exigências do artigo 1º e seu parágrafo único, dentro de 180 dias a contar da promulgação desta, providenciando o órgão competente do Executivo a intimação dos interessados.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo sem que se dê a adaptação, ficarão os infratores sujeitos a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por mês, devendo os fiscais da Prefeitura lavrar autos de infração assinados por duas testemunhas, que encaminharão à repartição arrecadora, para a devida cobrança, dentro do prazo de 10 dias.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, será a dívida encaminhada à Procuradoria Judicial para a cobrança executiva.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 2 de dezembro de 1963.

Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura